



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0261/2023

Em, 04 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.626/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, E A LEI Nº 10.205, DE 21 DE MARÇO DE 2001, PARA PREVER ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA COM RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE E DE CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO NESTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de normatizar de acordo com a Lei Federal nº 14.626 de 19 de julho de 2023, dispondo sobre o atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º Que coloque sinalização de acordo com as novas prioridades com a Lei Federal nº 14.626 de 19 de julho de 2023 nos assentos dos veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Promover a acessibilidade significa assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, e com isso precisamos sempre atualizar as nossas leis para que todos possam ter uma vida digna.

A Lei nº 14.626/2023, que amplia os grupos com direito a atendimento prioritário em diversos serviços prestados ao público no Brasil.

Anteriormente, apenas idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos tinham direito ao atendimento prioritário. Com a nova lei, mais grupos são incluídos para garantir uma maior acessibilidade e inclusão.

Além disso, a lei também exige a disponibilidade de assentos reservados e identificados para autistas e pessoas com mobilidade reduzida nos transportes públicos e coletivos. Para efeitos legais, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que enfrenta dificuldade de movimentação, de forma permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, conforme definido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.